

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Chefe de Gabinete	AD-1
03	Chefe de Departamento	
16	Assessor I	
13	Gerente	AD-2
15	Assessor II	
20	Assessor III	
05	Subgerente	AD-3
16	Assessor IV	

LEI DELEGADA N.º 83, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre a SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem como finalidades:

I - formulação, coordenação, controle e avaliação das políticas fundiária e de reforma agrária;

II - gestão do patrimônio fundiário estadual.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF:

I - a atualização e a manutenção do acervo fundiário e cartográfico;

II - a obtenção de áreas mediante arrecadação, desapropriação, recebimento em doação ou quaisquer outros instrumentos;

III - a destinação de áreas, por intermédio de assentamentos rurais e urbanos, da regularização fundiária, da doação ou de outros instrumentos;

IV - a implementação de ações de universalização do acesso à terra;

V - a promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado, com organizações não-governamentais e da sociedade civil, de ações e programas de política fundiária e de desenvolvimento territorial, urbano e rural;

VI - a coordenação das atividades do Conselho Estadual das Cidades;

VII - a representação do Estado nas questões fundiárias;

VIII - a execução de programas de ações especiais e emergenciais;

IX - a supervisão e o controle da entidade vinculada, mediante avaliação periódica de suas atividades, definindo em conjunto as prioridades, objetivos e metas com vistas a assegurar, essencialmente, a realização dos objetivos institucionais, a harmonia com a política e programação do Governo no setor fundiário e a eficiência administrativa;

X - a elaboração, o controle e a fiscalização de projetos necessários ao cumprimento de suas competências;

XI - a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Secretário de Estado de Política Fundiária, com o auxílio de um Secretário Executivo e de um Secretário Executivo Adjunto, a Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃO COLEGIADO:

a) Conselho Estadual das Cidades

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO

a) Gabinete

b) Assessoria

c) Secretaria Executiva

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

a) Secretaria Executiva Adjunta

1. Departamento de Administração e Finanças

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

a) Departamento de Regularização Fundiária

b) Departamento Técnico

c) Departamento de Gestão Territorial e Convênios

V - ENTIDADE VINCULADA

a) Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM

Parágrafo único. O Conselho Estadual das Cidades tem sua composição, competências e forma de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Secretário;

II - ASSESSORIA - assistência ao Secretário de Estado, ao Secretário Executivo, ao Secretário Executivo Adjunto e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Pasta em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Secretaria, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

III - SECRETARIA EXECUTIVA - assistência ao Secretário de Estado na supervisão geral das atividades da Secretaria, incluídas as ações do Secretário Executivo Adjunto e da entidade vinculada; coordenação e controle das atividades desenvolvidas nos órgãos que lhe são subordinados; auxílio ao Secretário de Estado na definição de diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência;

IV - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA - assistência ao Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições; coordenação e controle das atividades desenvolvidas nos órgãos que lhe são subordinados;

V - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Pasta, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, serviços gerais e informática, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

VI - DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - estabelecimento de critérios de definição das áreas a serem regularizadas e das famílias a serem atendidas; regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda; elaboração do Cadastro Único de Beneficiários, contendo as informações relativas às famílias beneficiadas com a regularização; identificação de áreas passíveis de desapropriação para o assentamento de famílias de baixa renda; elaboração de diagnósticos e proposição de alternativas visando à solução de conflitos fundiários;

VII - DEPARTAMENTO TÉCNICO - coordenação, apoio e execução das atividades técnicas relativas às questões fundiárias de interesse do Estado, tais como a confecção de mapas e a realização de laudos, vistorias, perícias e avaliações de imóveis; fiscalização de serviços de natureza fundiária prestados por terceiros;

VIII - DEPARTAMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL E CONVÊNIOS - coordenação, apoio e controle do desenvolvimento da Política de Gestão Territorial Urbana e Rural do Estado; apoio técnico aos Municípios em questões fundiárias; apoio técnico para a implantação de Planos Diretores; criação do Sistema de Informações Fundiárias Estaduais.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 5.º As competências do Secretário de Estado, do Secretário Executivo e do Secretário Executivo Adjunto são as estabelecidas nos artigos 16 a 19 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

Art. 6.º Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Pasta, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Secretário de Estado ou do Secretário Executivo.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7.º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF são os especificados no Anexo Único desta Lei, extintos os cargos constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 10, de 07 de julho de 2.005.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF.

Art. 9.º Revogadas a Lei Delegada n.º 10, de 07 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO
Secretário de Estado de Política Fundiária

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Secretário Executivo Adjunto	AD-1
01	Chefe de Gabinete	
04	Chefe de Departamento	
03	Assessor I	AD-2
10	Gerente	
02	Assessor II	
04	Assessor III	AD-3
04	Assessor IV	

LEI DELEGADA N.º 84, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre a SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem como finalidades:

I - formulação, coordenação e implementação da política estadual de desenvolvimento integrado da agricultura, da pecuária, florestal, da pesca e da aquicultura;

II - implementação de ações de fomento, assistência técnica e extensão rural aos produtores dos setores da agricultura, pecuária, florestal, pesca e aquicultura;

III - incentivo à organização dos produtores mediante associativismo e cooperativismo;

IV - coordenação da produção agropecuária, florestal e pesqueira e de apoio às ações de escoamento, armazenamento e beneficiamento da produção, de reforma agrária, de defesa sanitária animal e vegetal e de capacitação profissional dos produtores agropecuários, florestais, pescadores e aquicultores.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR:

I - o planejamento da produção rural para implementação das cadeias produtivas na agricultura, pecuária, pesca, aquicultura e produtos florestais;

II - a elaboração de planos, programas e projetos de produção rural em conformidade com as diretrizes e metas governamentais;

III - a coordenação do processo de definição, implementação e manutenção de políticas públicas para a produção rural no Estado;

IV - a ação conjunta com as demais Secretarias de Estado nas atividades inerentes ao setor;

V - a realização de estudos setoriais e oferecimento de subsídios aos planos municipais de produção rural;

VI - a elaboração de estudos e a realização de pesquisa e avaliação do sistema de produção rural, definindo indicadores de sua qualidade e eficácia;

VII - a definição das necessidades e apoio à concessão de fomento e fornecimento de infra-estrutura;

VIII - a manutenção de intercâmbio permanente com órgãos públicos, entidades privadas e organizações comunitárias, visando à maior participação social no processo de produção rural;

IX - a elaboração, o controle e a fiscalização de projetos necessários ao cumprimento de suas competências;

X - a promoção, em articulação com as demais esferas de Governo, com o setor privado, as organizações não-governamentais e a sociedade civil, de ações e programas de política agropecuária e pesqueira;

XI - o desenvolvimento de outras atividades atinentes à sua natureza, oferecendo apoio, subsídios e meios para a execução das políticas de produção rural e de desenvolvimento da agricultura, pecuária, florestal, pesca e aquicultura;

XII - a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Secretário de Estado de Produção Rural, com o auxílio de um Secretário Executivo e de três Secretários Executivos Adjuntos, a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS
- b) Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura - CONEPA

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO

- a) Gabinete
- b) Assessoria
- c) Secretaria Executiva

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

- a) Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças

1. Departamento de Administração e Finanças

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- a) Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e Coordenação

1. Departamento de Planejamento e Projetos

2. Departamento de Apoio à Organização Comunitária

3. Departamento de Agroindústria, Engenharia e Apoio à Produção

- b) Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura

1. Departamento de Pesca e Aquicultura

- c) Comissão Executiva Permanente de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - CODESAV

V - ENTIDADE VINCULADA

- a) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura - CONEPA e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Secretário;

II - ASSESSORIA - assistência ao Secretário de Estado, ao Secretário Executivo, aos Secretários Executivos Adjuntos e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Pasta em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Secretaria, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados; assessoramento nos assuntos relacionados à divulgação dos trabalhos realizados pela Secretaria e suas vinculadas, bem como apoiar nas atividades de divulgação das Feiras Agropecuárias, Agronegócios e outros assuntos no âmbito da comunicação inerente à Pasta;

III - SECRETARIA EXECUTIVA - assistência ao Secretário de Estado na supervisão geral das atividades da Secretaria, incluídas as ações das Secretarias Executivas Adjuntas e das entidades vinculadas; coordenação e controle das atividades desenvolvidas nos órgãos que lhe são subordinados; auxílio ao Secretário de Estado na definição de diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência;

IV - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - supervisão e execução das atividades do Departamento de Administração e Finanças;

V - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Pasta, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

VI - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - planejamento, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria, bem como articulação com órgãos e instituições do setor, visando o planejamento de ações integradas; coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Planejamento e Projetos, Departamento de Apoio à Organização Comunitária e Departamento de Agroindústria, Engenharia e Apoio à Produção;

VII - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - elaboração e acompanhamento dos planos anuais e plurianuais; elaboração do orçamento, acompanhamento da execução orçamentária, levantamento de dados e elaboração dos relatórios de atividades; realização de análise sobre a economicidade dos sistemas de produção recomendados, bem como subsídio aos planos e projetos de desenvolvimento rural e de outras políticas setoriais integradas; direcionamento das pesquisas e estudos, com vistas ao atendimento das demandas tecnológicas efetivas dos produtores, articulando-se com os órgãos envolvidos, e a expansão e modernização da agropecuária, pesca e aquicultura no Estado;

VIII - DEPARTAMENTO DE APOIO À ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA - formação, organização e assessoramento de associações e articulação com os agentes de mercado, de forma a facilitar a produção e a comercialização dos produtos dos associados das Organizações Comunitárias de Produtores Rurais e extrativistas florestais; estabelecimento de políticas de apoio às ações de fortalecimento da agricultura familiar;

IX - DEPARTAMENTO DE AGROINDÚSTRIA, ENGENHARIA E APOIO À PRODUÇÃO - promoção do fomento socioeconômico e de infra-estrutura de apoio à produção, à agroindústria, ao escoamento e à comercialização de produtos da agropecuária, floresta, pesca e aquicultura; elaboração de planos de trabalho, projetos básicos, bem como acompanhamento e fiscalização das obras decorrentes de convênios, contratos ou ajustes firmados pela Secretaria;

X - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE PESCA E AQUICULTURA - planejamento, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com o desenvolvimento da pesca e aquicultura no Estado;

XI - DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA - elaboração das diretrizes de ação governamental para o desenvolvimento sustentável e competitivo das cadeias de produção dos negócios do setor pesqueiro do Estado; apoio aos estudos sobre as cadeias produtivas do pescado, a fim de subsidiar e desencadear ações com vistas à implementação de políticas públicas;

XII - COMISSÃO EXECUTIVA PERMANENTE DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - promoção e execução das ações de defesa sanitária animal e vegetal, bem como o controle e a inspeção de produtos de origem agropecuária, além de outras atribuições estabelecidas em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 5.º As competências do Secretário de Estado, do Secretário Executivo e dos Secretários Executivos Adjuntos são as estabelecidas nos artigos 16 a 19 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

Art. 6.º Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Pasta, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Secretário de Estado, do Secretário Executivo ou dos Secretários Executivos Adjuntos.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7.º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR são os especificados nos Anexos I e II desta Lei, extintos os cargos constantes dos Anexos I e II da Lei Delegada n.º 41, de 29 de julho de 2005.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR.

Art. 9.º Revogadas a Lei Delegada n.º 41, de 29 de julho de 2005, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 18 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado - Chefe de Casa Civil

DEPUTADO ERONILDO BRAGA BEZERRA
Secretário de Estado de Produção Rural

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
03	Secretário Executivo Adjunto	AD-1
01	Chefe de Gabinete	
08	Assessor I	
03	Supervisor Regional	
05	Chefe de Departamento	AD-2
21	Gerente	
16	Assessor II	AD-3
10	Assessor III	
03	Assessor IV	AD-4

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CODESAV

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Diretor	AD-1
04	Gerente	
01	Assessor II	AD-2